



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000493/13	27/12/2013 15:09:44	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304891-5 / ALLYSSON MESQUITA ASSUNÇÃO	2.2 CPF/CNPJ: 809.973.416-53	
2.3 Endereço: FAZENDA CERRADO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CARMO DA CACHOEIRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.225-000
2.8 Telefone(s): (35) 8855-6469	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304891-5 / ALLYSSON MESQUITA ASSUNÇÃO	3.2 CPF/CNPJ: 809.973.416-53	
3.3 Endereço: FAZENDA CERRADO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: CARMO DA CACHOEIRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.225-000
3.8 Telefone(s): (35) 8855-6469	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serrado	4.2 Área Total (ha): 53,0321		
4.3 Município/Distrito: CARMO DA CACHOEIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.526	Livro: 02	Folha: ***	Comarca: VARGINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 488.436	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.632.117	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	53,0321
<b>Total</b>	<b>53,0321</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	7,4355
<b>Total</b>	<b>7,4355</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
488807	7632133	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	10,9500
<b>Total</b>					<b>10,9500</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,9107
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			22,4074	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			12,4248	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					12,4248
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro -					12,4248
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	488.539	7.631.994	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					12,4248
<b>Total</b>					<b>12,4248</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				15,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa/Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Referências: Análise ao requerimento do interessado, que possui como objetivo a "supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" (desembargo de área) em 22,4074 ha de tipologia caracterizada como cerrado e floresta estacional semidecidual. A alteração do uso do solo seria para atividade de agricultura.

Características da propriedade: Propriedade rural com área escriturada de 53,0321 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K SAD 69 X 488436 Y 7632117. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. A "sudoeste/oeste/noroeste" da propriedade possui um córrego sem denominação. A Reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-5-5526 - 28/01/2013), sendo composta por duas glebas, perfazendo uma área total de 10,9500 ha. As glebas da reserva legal estão situadas sob as coordenadas planas UTM 23K SAD 69 X 488710 Y 7632297 e X 488125 Y 7632187. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 2,9107 ha.

Análise: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) GD 2, no município de Carmo da Cachoeira/MG e, conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 14,14% de sua cobertura com vegetação nativa.

A vistoria técnica teve como objetivo analisar o requerimento para "supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" (desembargo de área) em 22,4074 ha de tipologia caracterizada como cerrado e floresta estacional semidecidual. Sendo o proprietário autuado conforme Auto de Infração (AI) nº 204360 de 26 de novembro de 2012.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE) e mapa de biomas do IBGE, a área está inserida no bioma mata atlântica. Sendo a vulnerabilidade natural classificada como baixa/média. A referida área não se encontra no entorno de unidade de conservação.

No ato da vistoria não foi constatado nenhuma atividade na propriedade visto que há na área presença de pastagem, porém nenhuma cabeça de gado foi visualizada no local. E em análise aos documentos anexados ao processo, no AI supracitado consta intervenção sem a devida autorização do órgão competente em uma área de 15,0000 ha. Porém foi requerida uma área de 22,4074 ha, deste total 7,4355 ha são compostos por pastagem, restando assim uma área de 14,9719 ha, ou seja, 15,0000 ha.

Dos 15,0000 ha, objeto de embargo do AI, foi constatado que 2,5487 ha não são passíveis de desembargo por se tratar de tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, devendo ser isolada imediatamente para que haja regeneração natural, e o restante da área que corresponde a 12,4248 ha são passíveis de desembargo por se tratar de tipologia de cerrado em estágio inicial de regeneração. Porém ao se observar a Resolução Conama nº 423, de 12 de abril de 2010, conforme determina Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014, não foi detectado a ocorrência de espécies indicadoras de estágio médio e avançado de regeneração.

O rendimento lenhoso estimado para área total foi de 15 m3 de lenha de origem nativa. Sendo que a taxa deverá ser cobrada em dobro, ou seja, referente à 30 m3 de lenha de origem nativa.

O desembargo se refere apenas a regularização do desmate já efetuado, não sendo autorizado novas intervenções nem novas supressões.

CONCLUSÃO: Área passível, tecnicamente, para desembargo em uma área de 12,4248 ha.

Isolar imediatamente a área de 2,5487 ha.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de janeiro de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 235/2014

Análise ao processo n.º 10020000493/13 que tem por objeto a regularização de supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por ALLYSON MESQUITA ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 809.973.416-53, a regularização de supressão de vegetação nativa com destoca, ocorrida em uma área de 15,0000ha, caracterizada como cerrado e floresta estacional semidecidual, junto a propriedade denominada Fazenda Serrado, município de Carmo da Cachoeira, matriculada sob o nº. 5526 junto ao CRI de Varginha, cujo o objeto é a implantação de atividade agrícola.

Foi solicitado também autorização para supressão de 7,4355ha, onde em vistoria, foi verificado que mesma está caracterizada com pastagem.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 03/08).

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 47/49).

Em razão da supressão sem autorização, foi lavrado o Auto de Infração nº. 204360, embargando toda a área de 15ha.

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para regularização de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual e da fisionomia vegetal Cerrado em estágio inicial, ambas inseridas no Bioma Mata Atlântica.

Conforme Deliberação Normativa COPAM 201/14, até que a metodologia para a classificação dos estágios da fisionomia cerrado seja criada, a SEMAD e o COPAM adotarão, no âmbito de suas competências, a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, para a fitofisionomia savana florestada (Cerradão) existente no Bioma Mata Atlântica e a Resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, para as demais formações savânicas existentes no Bioma Mata Atlântica.

Nessa senda, o técnico classificou a área de 12,4248ha como sendo cerrado em estágio inicial e a área de 2,5487ha, como sendo floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Registre-se que 7,4355ha, embora solicitada a intervenção, não foi apurada pelo técnico vistoriante a presença de vegetação. Assim, não há necessidade de deliberação pela COPA para essa área, podendo o requerente fazer seu uso.

No mérito, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, a supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal cerrado em estágio inicial possui possibilidade jurídica para sua regularização.

Quanto ao estágio médio, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agrícola, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Ainda, para o atendimento da Lei Estadual nº. 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

É o relatório, passo à análise.

#### Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a regularização da supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, havendo vedação ao pedido de desembargo da área que se localizado vegetação em estágio médio, a qual o técnico vistoriante determinou seu isolamento imediato para sua regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

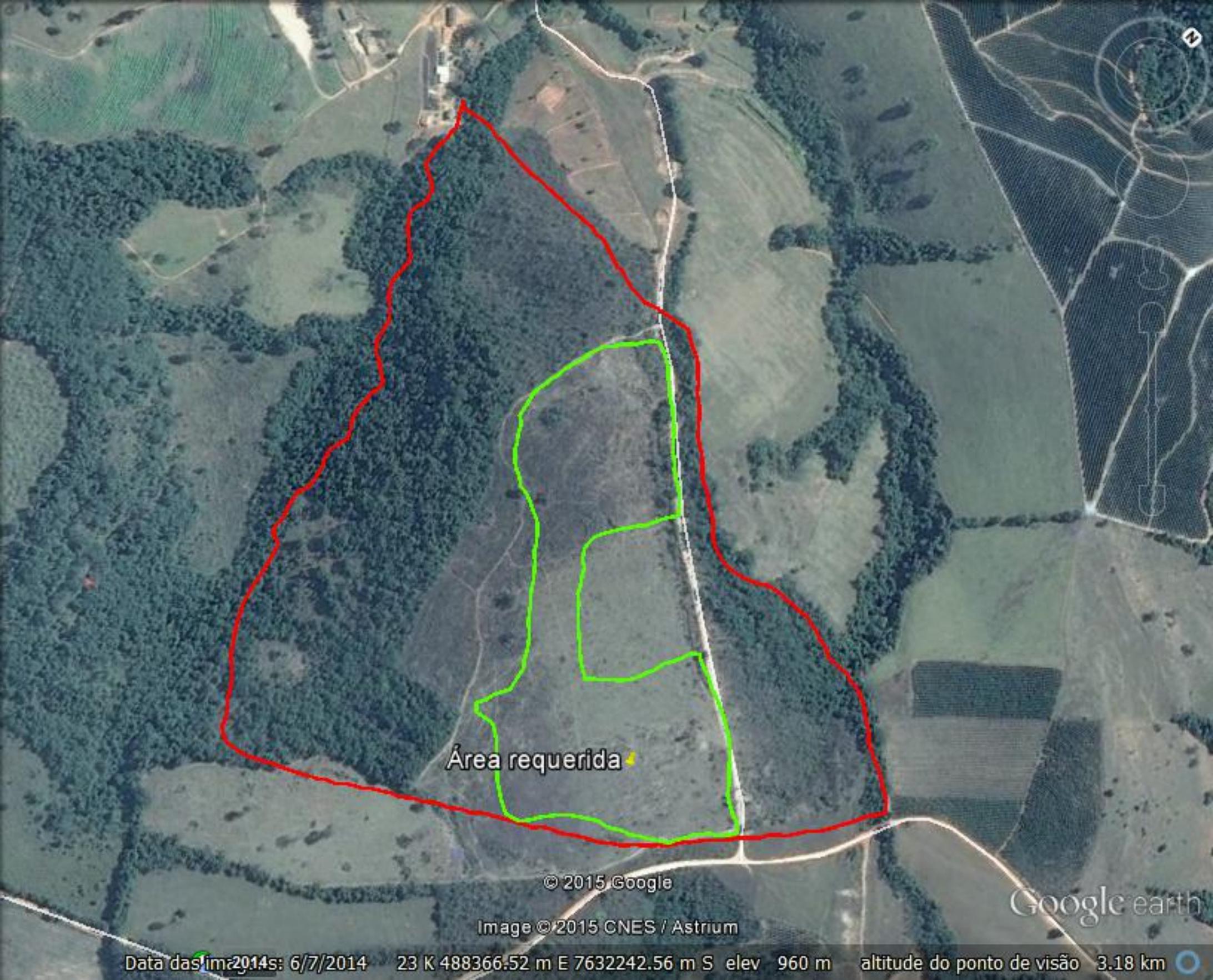
Deverá ser recolhida a Taxa Florestal em dobro após sua tramitação pela COPA.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 28 de novembro de 2014



Área requerida

© 2015 Google

Image © 2015 CNES / Astrium

Google earth

Data da imagem: 6/7/2014 23 K 488366.52 m E 7632242.56 m S elev 960 m altitude do ponto de visão 3.18 km